

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.784.090/0001-86, Rua Arthur Gumz, 88 - Vila Nova – Jaraguá do Sul, CEP 89259-340, representado por seus procuradores legais qualificados e infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **JARAGUÁ GESTÃO DE RH EIRELI**, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul/SC, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 85 - sala 1, Centro, CEP 89251-100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.336.426/0001-89 e inscrição Estadual nº Isenta, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus procuradores legais qualificados e infra-assinados, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam, a saber:

➤ **OBJETO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, utilizando na execução dos serviços, mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** destacará para o serviço:

- 1 (uma) servente de limpeza, laborando das 8h às 12h, sendo de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Parágrafo segundo - Compromete-se a **CONTRATANTE** em não contratar para si qualquer integrante atuante do quadro de funcionários da **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, bem como, pelo período de 6 (seis) meses após a prestação dos serviços ora contratados. Independentemente de prévio aviso, em eventual contratação de funcionários da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 10 (dez) parcelas mensais dos honorários, vigentes há época.

➤ **LOCAL**

Cláusula 2ª – **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU** – Rua Arthur Gumz, 88 - Vila Nova – Jaraguá do Sul.

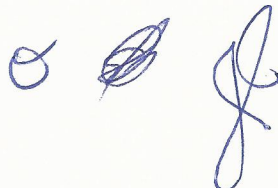
➤ **ADITAMENTOS**

Cláusula 3ª – Se porventura, no curso do presente contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, além dos especificados, deverá ser feito um aditamento ao presente instrumento, onde se fixarão os novos locais e o preço adicional correspondente.

Cláusula 4ª – O aceite da fatura, acompanhada do demonstrativo correspondente, assim como seu efetivo pagamento, representará a concordância da contratante com relação à eventual inclusão de pessoal no quadro original.

Cláusula 5ª – Qualquer redução de carga horária ou quadro de funcionários deverá observar o prazo de aviso prévio de 40 (quarenta) dias, contados da data em que a alteração for comunicada, por escrito, a **CONTRATADA**, sob pena de a **CONTRATANTE** incorrer na obrigação de indenizar à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao aviso prévio não concedido. Na hipótese da redução ocorrer nos meses de dezembro e/ou janeiro, deverá ser observado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Cláusula 34ª, sob pena de indenização de igual período.

➤ **VIGÊNCIA DO CONTRATO**



Cláusula 6ª – “O presente Contrato, terá início em 25/11/2019, e vigorará pelo tempo de 5 (cinco) anos, ficando reconhecido, a qualquer das partes, o direito de sua rescisão, livremente, sem nenhuma responsabilidade por indenização ou a outros títulos, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias”.

➤ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 7ª – A **CONTRATADA** exigirá de seus empregados, ou de empregados a seu serviço, que somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados.

Cláusula 8ª – A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento dos uniformes e EPI's de seus funcionários, bem como materiais e produtos de limpeza.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** se compromete a exercer a fiscalização dos funcionários através de seu serviço periódico de supervisão e a cobrir prontamente eventuais faltas sempre que as mesmas lhe sejam comunicadas.

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus empregados.

Cláusula 11ª – A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerada inconveniente ou nociva, substituindo-o por outro, em até 72 (setenta e duas) horas. *3 dias*

Cláusula 12ª – Caso o pedido de afastamento do funcionário seja justificado pelo mau procedimento do mesmo, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito, não gerando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª – Em caso de falta ao trabalho, a substituição será providenciada em até 2 (duas) horas, e sempre por outro colaborador devidamente orientado para a execução das respectivas tarefas.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª – A **CONTRATADA** é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por funcionários seus, empregados na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.

Cláusula 16ª – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** em anexo a última nota fiscal/fatura do mês da prestação dos serviços, cópia da guia de FGTS e SEFIP, guias de INSS, incidentes sobre a remuneração por ela paga à mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre referentes ao mês anterior ao da prestação de serviços objeto da fatura vincenda, assim como comprovantes de pagamento de salários.

Cláusula 17ª – A **CONTRATADA** obriga-se quando da emissão da fatura destacar, após a descrição dos serviços prestados, o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, como parcela dedutível do valor total da fatura, conforme legislação pertinente, enviando a guia correspondente para o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indenização de qualquer prejuízo causado a bens imóveis e/ou móveis que guarnecem os prédios, bem como a veículos estacionados em seu interior e/ou exterior, ocorrido durante a sua prestação de serviço, salvo situação indiscutível que comprove sua exclusiva culpabilidade por imprudência, imperícia ou negligência.

➤ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 19ª – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer instalações necessárias e adequadas para o armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços.

Cláusula 20ª – Toda e qualquer instrução, solicitação ou reclamação dirigidas à **CONTRATADA**, deverá ser efetuada por escrito, e dirigida ao supervisor operacional responsável pelos serviços, com total discricção, não gerando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** compromete-se a não desviar qualquer funcionário da **CONTRATADA** para execução de tarefa estranha àquela para a qual o mesmo foi originalmente designado, especialmente se não prevista no escopo do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**. O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará à **CONTRATANTE** total e exclusiva responsabilidade sobre as consequências advindas da violação, incluindo, mas não se limitando a problemas de ordem trabalhista, acidentária, responsabilidade civil, penal, tributária, etc.

Cláusula 21ª – Obriga-se a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, também por ocasião da assinatura do contrato, a fornecer a **CONTRATADA** cópia da legislação específica a que estiver subordinada suas atividades, sempre que quaisquer exigências estipuladas nesta legislação guardem qualquer relação com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

Parágrafo único – Juntamente com a legislação mencionada no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a eventual existência de riscos que possam refletir na prestação dos serviços, tais como: biológicos, químicos, radiações ionizantes, resíduos contaminantes, aerodispersóides, gases, vapores, inflamáveis, explosivos, etc.

Cláusula 23ª – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – do percentual que a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, atualmente de 11% (onze por cento), do valor bruto da fatura enviada pela **CONTRATADA**, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – O recolhimento mencionado no item anterior deverá ser efetuado nos prazos legais, através da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS – ou da Guia da Previdência Social – GPS, cuja esta que será encaminhada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª – A **CONTRATANTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATADA**, a fim de atender eventual fiscalização.


➤ **PREÇOS**

Cláusula 26ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente no país, pela execução total dos serviços, o valor de **R\$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais).

➤ **FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula 27ª – A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

Cláusula 28ª – Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.



Cláusula 29ª – Na hipótese de atraso do pagamento, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% (hum por cento) ao mês. Na hipótese do pagamento vir a ser efetuado após 30 (trinta) dias contados do vencimento, incidirá sobre o valor devido, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, a correção monetária apurada entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula 30ª – Na hipótese da prestação dos serviços ultrapassar a jornada de trabalho mencionada no objeto deste contrato, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** as horas excedentes a título de Horas Extras acrescidas dos encargos que sobre estas incidirem.

Cláusula 31ª – Eventuais divergências sobre os valores faturados deverão ser equacionadas e acertadas sempre na fatura/duplicata subsequente àquela que apresentou a diferença.

➤ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Cláusula 32ª – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustes salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 33ª – Serão acrescidos automaticamente aos honorários pagos à **CONTRATADA** os aumentos de alíquotas de tributos, sejam eles federais, estaduais e municipais, que incidam sobre os serviços ora contratados.

➤ RESCISÃO

Cláusula 34ª – A denúncia, rescisão ou resilição do presente contrato, é facultada a ambas as partes, independentemente de multa ou cláusula penal, mediante aviso prévio e expresso, com 30 (trinta) dias de antecedência, não desobrigando o **CONTRATANTE** do pagamento dos honorários integrais até o termo final do aviso prévio.

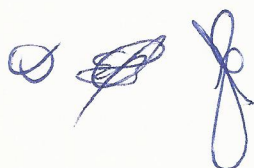
Parágrafo único - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários, vigentes há época.

Cláusula 35ª – Em qualquer hipótese, seja durante a vigência inicial determinada para o contrato, seja na sua eventual prorrogação, caso a redução ou rescisão ocorra nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base do dissídio da categoria dos funcionários da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a observar um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou indenizar à **CONTRATADA** o período equivalente, sem prejuízo da incidência de outras penalidades ou indenizações ajustadas neste instrumento.

Cláusula 36ª – O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, por qualquer das partes, mediante simples notificação por escrito, no caso de propositura de pedido de concordata, decretação de falência ou liquidação, falta ou atraso de pagamento nos prazos ajustados, ou inequívoca situação de insolvência da outra parte.

➤ FORÇA MAIOR

Cláusula 37ª – Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, se impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de força ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, restrições afetando o transporte, calamidades naturais e outras contingências além da previsão ou controle das partes **CONTRATANTES**.



➤ **FORO**

Cláusula 38ª – Fica eleito o foro de Jaraguá do Sul, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, correndo por conta da parte vencida os custos de despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de novembro de 2019.



JARAGUÁ GESTÃO DE RH EIRELI



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOÇU

TESTEMUNHAS



Nome: *Edemilto Borillo*
CPF: *03606330995*

Nome:
CPF:

24 336 426/0001-89

JARAGUÁ GESTÃO DE RH EIRELI

RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 85
CENTRO - CEP 89251-100

JARAGUÁ DO SUL - SC